



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.698

DE 4 DE JULHO DE 2019

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.698

NO PERÍODO DE 4/7/19 a 11/7/19

GSIA 4 de Julho de 19

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação do Estado de Goiás, os bens móveis e imóveis constitutivos do Terminal Rodoviário de Goianésia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, constitutivos do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goianésia.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação, pura e simples, que abriga o Terminal Rodoviário, possui a seguinte descrição: “Um prédio destinado a Estação Rodoviária, com 16 cômodos de tijolos, alvenaria comum, duas portas de aço, quatro vitraux, coberta de telhas francesas, piso cimentado, com instalações hidráulica e elétrica, e mais o seu terreno consistente de *uma área de terras localizada na quadra 114, situado no Bairro Carrilho desta cidade, contendo a área total de 2.117,38'5 m2., tendo 66,90 metros de frente pela Praça Dimas Carrilho, dividindo-se: nos fundos por 66,90 metros com a outra parte da quadra 114; do lado direito com 31,65 metros com o terreno hoje pertencente a Artur da Costa Filho e, do lado esquerdo com 31,65 metros com a Avenida Goiás*”.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o caput deste artigo está matriculado sob o nº 3.595, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da comarca de Goianésia.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão do presente bem imóvel, e de eventuais bens móveis, no Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação de sua transferência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação do imóvel, de que trata a presente lei, ficarão a cargo do ente donatário e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia(GO), 4 de julho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito